

Parecer nº 24/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0010542/2025-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA		CPF/CNPJ: 15.332.478/0001-96
Endereço: Avenida da Saudade, 130		Bairro: Centro
Município: Taiobeiras - MG	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone:(38) 3845-3920	E-mail: vitorr.engenharia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RUI JOSÉ MENDES		CPF/CNPJ: 178.729.016-68
Endereço: Rua Rio Pardo, nº 1146		Bairro: Centro
Município: Taiobeiras - MG	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3920	E-mail: vitorr.engenharia@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vartoja, Fazenda Matrona	Área Total (ha): 121,7867
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2251 Livro: 2/RG Folha: - Comarca: TAIÓBEIRAS-MG	Município/UF: TAIÓBEIRAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3168002-913F.A112.F9FE.4670.89B3.AC3E.1E9E.94AF

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	4,25	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	4,25	ha	24L	795121	8238845

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		4,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial de regeneração natural	4,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		77,6680	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 25/04/2025 sob o número 2100.01.0010542/2025-61;

Data da vistoria: 30/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destoca em uma área de 4,25 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio

sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Vartoja, Fazenda Matrona, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA portador de CNPJ nº 15.332.478/0001-96.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Vartoja, Fazenda Matrona, com área total de 4,25 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 2251 Livro: 2/RG Folha: - Comarca: TAIUBEIRAS-MG. E tendo como empreendedor/responsável a empresa EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA portador de CNPJ nº 15.332.478/0001-96.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3168002-913F.A112.F9FE.4670.89B3.AC3E.1E9E.94AF;

- Área total: 121,7867 ha ;

- Área de reserva legal: 26,0000 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 58,5818 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 26,000 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 07/01/2016 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 34,6866 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraiso/ MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca

em uma área de 4,25 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Vartoja, Fazenda Matrona localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA portador de CNPJ nº 15.332.478/0001-96.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 77,6680 m³** de lenha de floresta nativa .

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 4,25 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 681,08 Quitada em 09/07/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **77,6680 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.798,89 - Quitada em 09/07/2024.

Observação: a taxa de lenha será cobrada em dobro.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136561

Resumo do auto de infração :

*A área requerida para intervenção ambiental apresenta cobertura de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual associado ao bioma Mata Atlântica de baixa volumetria em estagio inicial de regeneração natural. O volume encontra-se espalhado e incorporado ao solo na área requerida.

Obs.: Coordenadas das áreas de Desmate Ilegal (UTM): 24 L X: 795121 m e Y: 8238845 m, referente a área do DAIA corretivo, com supressão de cobertura de vegetação nativa de 3,4 hectares que encontra-se dentro da área requerida de 4,25 hectares.

* informa-se também que a área desmatada ilegalmente está dentro da área requerida.

*Informamos que o empreendedor optou pelo pagamento do Auto de Infração nº 230485/2022, o documento será anexado ao Processo SEI Nº 2100.01.0010542/2025-61, possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão da AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 77,6680 m³ de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro (155,336 m³ de lenha nativa), por tratar-se de área a ser autuada referente ao Auto de Infração nº 230485/2022, e taxa de reposição florestal referente a 77,6680 m³ de lenha de florestal nativa.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 70% da área requerida e baixa em 10% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 53,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 46,00 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas ;
- Classe do empreendimento: (1)
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: Las/Ras
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A área objeto da regularização perfaz um total de 4,25 hectares de requerimento incluindo a área de 3,4 hectares de (AIA Corretivo), localizada no imóvel Vartoja, Fazenda Matrona , situada no município de Taiobeiras-MG, onde, o empreendimento EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA, requer a intervenção na área de 4,25 hectares, objetivando a implantacão de mineração. A área inventariada testemunha esta localizada em região contígua, utilizada como vegetação testemunho, perfaz um total de 4,25 ha.

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 30/05/2025 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 4,25 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B,C, e D) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (79,77,70) descritas no anexo . O erro de amostragem do inventario florestal (testemunho ao lado) com 90% de probabilidade e ficou em 3,91 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventario florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria evidencia-se que não há diferença significativa constatado nas parcelas vistoriadas do inventario florestal (testemunho ao lado). Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Observa-se que dos 62 indivíduos arbóreos vivos amostrados, foram levantadas 8 espécies, distribuídas em 4 famílias, sendo Anacardiaceae, com 1 espécie, a de maior riqueza, representando 74,19% das espécies visualizadas.

A familia das Fabaceae apresentaram o maior número de espécies visualizadas, sendo a mais representativa da região. A espécie AROEIRA obteve o maior resultado para Índice de Valor de Importância (61,74%). A espécie CATINGADE-PORCO apresentou o menor valor para IVI%, sendo de 2,90%.

A distribuição diamétrica do fragmento florestal Inventariado tendeu a um formato de “J invertido”, distribuição típica de fragmentos florestais nativos em estágio inicial de regeneração. Sendo que a maior parte dos indivíduos encontrados estão inseridos na classe de 5 - 12 cm (41 indivíduos arbóreos), e a menores partes nas classes de 12 – 19 cm (14 indivíduos) e 19 - 26 cm (7 indivíduos).

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **77,6680 m³** de lenha de floresta nativa .

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas (79,77,70) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em estagio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: aroeira, angico vermelho, catinga de porco, pau ferro, canafistula dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a

espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a morrote
- Solo: Nitossolo vermelho eutrófico (NVe1)
- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: aroeira, angico vermelho, catinga de porco, pau ferro, canafistula dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários da fauna:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registras na propriedade denominada Fazenda Nove Fios localizada na zona rural adjacente ao município de São João do Paraiso /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e relatório de afugentamento da fauna. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 4,25 hectares e esta próximo das áreas antropizadas e da área urbana de Taiobeiras -MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Vartoja, Fazenda Matrona, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários da Fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 4,25 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto para mineração na propriedade denominada de Vartoja,

Fazenda Matrona.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **77,6680 m³** de lenha de floresta nativa incluído a destoca. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (79,77,70) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 3,91 %. Na análise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo pode estar em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa (DAIA CORRETIVO), com destoca em uma área de 4,25 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Vartoja, Fazenda Matrona, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA portador de CNPJ nº 15.332.478/0001-96.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Vartoja, Fazenda Matrona, localizada na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, com área total de 121,7867 ha, registrada sob a Matricula (110502881), pertencente a EVA MENDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 894.089.186-49, ROSIMEIRE MENDES, portadora do CPF nº 894.090.006-53, TEOBALDO MENDES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 031.544.636-66, REJANE MENDES ROCHA, portadora do CPF nº 034.466.046-00 e RÚTILA MENDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 077.904.636-67, este que por sua vez celebraram Contrato de Arrendamento (110502884), com a empresa **EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.332.478/0001-96, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental em uma área de **4,25** hectares (incluindo a área de 3,4 hectares de AIA Corretivo) com alteração do uso do solo, com destaca, ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Vartoja, Fazenda Matrona, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa **EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA** portador de CNPJ nº 15.332.478/0001-96.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **77,6680 m³** de lenha de floresta nativa, o material lenhoso encontra-se espalhado e incorporado na área requerida.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/Ras.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **4,25** hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **77,6680 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 2.577,49 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

or se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de 4,25 hectares	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 26/06/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 26/06/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115035924** e o código CRC **BE8C1D44**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010542/2025-61

SEI nº 115035924